



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR

INTRODUÇÃO

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A responsabilidade deste estudo preliminar é da Divisão de Patrimônio e Material, conforme a demanda exigir.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O registro de preços para Materiais e equipamentos de atendimento ao público faz-se necessário em virtude do Término da Vigência da ARP para os respectivos objetos, conforme pode ser verificado no PA

N.2019/24610, além da necessidade de atendimento do Setor de Patrimônio às diversas solicitações dos Setores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que realizam atendimento ao público.

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;
- b) Decreto n. 10.024, de 20 de Setembro de 2019;
- c) Decreto Estadual nº. 40.674/2019;
- d) Resolução nº. 25/2019 publicada no DJE/TJAM no dia 15/01/2020.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa otimizar os recursos de gestão de logística permitindo atendimento da demanda deste Tribunal (capital e interior) por um período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório por Registro de Preços anual para a recomposição do estoque mínimo e atendimento conforme cronograma de entrega de solicitações realizadas por servidores deste Tribunal de Justiça, bem como para materiais específicos de segurança que serão usados no monitoramento, isolamento de locais de sinistros, controle de estacionamento e de trânsito e controle das atividades e planejamento estratégico.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

A estimativa para esta contratação foi baseada no requisito necessário ao atendimento regular das demandas para os diversos setores desta egrégia corte encaminhadas ao setor de Patrimônio via CPA ou e-mail ou Help desk.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Infraestrutura e Logística desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Infraestrutura e Logística apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Divisão de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação (Materiais e equipamentos de atendimento ao público) é de relevância para o atendimento de eventual demanda e desempenho das atividades regulares desta corte. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele da Silva Duarte, Analista Judiciário**, em 11/05/2021, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0248730** e o código CRC **DCAE4960**.